

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 001/2023

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente, a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sob a Presidência da Exma. Sra. Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. Presentes, também, o Cons. Kleber Dantas Eulálio, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (participou da sessão de julgamento apenas como ouvinte), o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Registrada a presença do Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara que felicitou a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias por sua nomeação ao cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, desejando-lhe sucesso na nova empreitada.

EXPEDIENTE

Não houve matéria.

OUTRAS MATÉRIAS

Não houve matéria.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELA CONS.^a FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

AUDITORIA

DECISÃO Nº 001/2022. TC-E-032944/2011 – AUDITORIA DE NATUREZA OPERACIONAL NA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DE TERESINA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011). QUANTO À AUDITORIA DE NATUREZA OPERACIONAL: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DE TERESINA-PI. Interessada(s): Clara Francisca dos Santos Leal – Diretora do HUT.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o memorando nº 108/09 – DFAM, à fl. 03 da peça 05, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 10, a Decisão Plenária nº 577/19, à fl. 01 da peça 21, o relatório de levantamento da Divisão de Fiscalização da Saúde – DFESP 2, às fls. 01/56 da peça 23, a portaria nº 040/2020 da presidência do TCE/PI, à fl. 01 da peça 26, a informação da Divisão de Fiscalização da Saúde – DFESP 2, às fls. 01/05 da peça 28, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/03 da peça 16 e fls. 01/04 da peça 31, e conforme os fundamentos expostos no voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/03 da peça 35, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, **pelo arquivamento** do presente processo, sem julgamento do mérito, nos termos do inciso XI do art. 246 do Regimento Interno desta Corte; visto que a temática será oportunamente abordada no Projeto Eficiência Hospitalar, da qual o TCE-PI é signatário, devendo a nova auditoria constar de numeração própria. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pelo envio dos autos à Divisão de Fiscalização de Políticas Públicas; para que, quando da autuação da nova auditoria, o presente processo seja a ela relacionado, conforme dispõe a Decisão Administrativa TCE-PI nº 03/2019. **Presentes:** Cons. Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias, (acompanhando a sessão como ouvinte). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

DECISÃO Nº 002/2023. **TC/005927/2017 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**. Processo apensado(s): *TC/023951/2017* – Representação referente ao fato de que até a presente data, notadamente em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE nº 18/2016, foram constatadas pendências nas prestações de contas do Fundo de Previdência Municipal de Valença do Piauí, relativo ao

exercício financeiro de 2017, essenciais à análise da prestação de contas. **QUANTO ÀS CONTAS DE GESTÃO: PREFEITURA MUNICIPAL.** Prefeita: Maria da Conceição Cunha Dias. Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e *outro* – (Procuração: fl. 02 da peça 20). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/29 da peça 03, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 18, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/34 da peça 81, o contraditório da Divisão de Fiscalização do Regime Próprio de Previdência Social – DFRPPS, às fls. 01/06 da peça 85, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/29 da peça 89, a sustentação oral da Advogada Luanna Gomes Portela (OAB/PI nº 10.959), que se reportou às falhas apontadas, e conforme os fundamentos expostos no voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/46 da peça 96, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. **Maria da Conceição Cunha Dias (Prefeita Municipal)**, no valor correspondente a **1000 UFR-PI** (art. 79, II, da lei supracitada c/c art. 206, inciso II, do regimento interno), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada). **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB).** Gestor: Kássio Fernando da Silva Gomes. Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e *outro* – (Procuração: fl. 07 da peça 20). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/29 da peça 03, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 18, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/34 da peça 81, o contraditório da Divisão de Fiscalização do Regime Próprio de

Previdência Social – DFRPPS, às fls. 01/06 da peça 85, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/29 da peça 89, e conforme os fundamentos expostos no voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/46 da peça 96, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Kássio Fernando da Silva Gomes** (*gestor do FUNDEB*), no valor correspondente a **400 UFR-PI** (*art. 79, I da lei supracitada c/c art. 206, inciso II, do TITCE*), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*).

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS). Gestor: Leonardo Nogueira Pereira. Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) – (sem procuração nos autos: Petição à peça 77). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/29 da peça 03, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 18, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/34 da peça 81, o contraditório da Divisão de Fiscalização do Regime Próprio de Previdência Social – DFRPPS, às fls. 01/06 da peça 85, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/29 da peça 89, e conforme os fundamentos expostos no voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/46 da peça 96, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Leonardo Nogueira Pereira** (*gestor do FMS*), no valor correspondente a **500 UFR-PI** (*art. 79, I, da lei supracitada c/c art. 206, inciso II, do RITCE*), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da*

resolução supracitada). **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS)**. Gestora: Ielva Maria melão Veloso Cerqueira. Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e *outro* – (Procuração: fl. 11 da peça 20). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/29 da peça 03, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 18, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/34 da peça 81, o contraditório da Divisão de Fiscalização do Regime Próprio de Previdência Social – DFRPPS, às fls. 01/06 da peça 85, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/29 da peça 89, e conforme os fundamentos expostos no voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/46 da peça 96, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade**, com fundamento no art. 122, I da Lei Estadual nº 5.888/09. **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (FMPS) – REPRESENTAÇÃO – TC/023951/2017**. Objeto: Representação referente ao fato de que até a presente data, notadamente em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE nº 18/2016, foram constatadas pendências nas prestações de contas do Fundo de Previdência Municipal de Valença do Piauí, relativo ao exercício financeiro de 2017, essenciais à análise da prestação de contas. Representada(s): Maria de Fátima Machado Lira – Gestora do FMPS. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/29 da peça 03 do processo TC/005927/2017, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 09, do processo TC023951/2017, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/34 da peça 81, do processo TC/005927/2017, o contraditório da Divisão de Fiscalização do Regime Próprio de Previdência Social – DFRPPS, às fls. 01/06 da peça 85, do processo TC/005927/2017, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/29 da peça 89, do processo TC/005927/2017, e conforme os fundamentos expostos no voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/46 da peça 96, do processo TC/005927/2017, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela

procedência da Representação. **CÂMARA MUNICIPAL.** Presidente: Raimundo Nonato Soares Lima. Advogado(s): Herval Ribeiro (OAB/PI nº 4.213) – (Procuração: fl. 30 da peça 78); Welson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 8.570) – (Procuração: fl. 01 da peça 94). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/29 da peça 03, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 18, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/34 da peça 81, o contraditório da Divisão de Fiscalização do Regime Próprio de Previdência Social – DFRPPS, às fls. 01/06 da peça 85, a manifestação do Ministério Público de Contas às fls. 01/29 da peça 89, a sustentação oral do Advogado Welson Almeida de Oliveira Sousa (OAB/PI nº 8.570), que se reportou às falhas apontadas, e conforme os fundamentos expostos no voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/46 da peça 96, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade**, com fundamento no art. 122, I da Lei Estadual nº 5.888/09. **Presentes:** Cons. Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Rejane Ribeiro Sousa Dias, (acompanhando a sessão como ouvinte). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

DECISÃO Nº 003/2022. TC/020428/2021 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021). QUANTO ÀS CONTAS DE GESTÃO: CÂMARA MUNICIPAL. Presidente: José Valdo Rosado de Sousa. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/20 da peça 04, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 10, o relatório de contraditório simplificado da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/02 da peça 13, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 15, e

conforme os fundamentos expostos no voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/04 da peça 19, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09; considerando que o conjunto de ocorrências analisadas não possui gravidade suficiente para ensejar o julgamento de irregularidade. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **José Valdo Rosado de Sousa** (*Presidente da Câmara Municipal*), no valor correspondente a **250 UFR-PI** (*art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, I e III da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*). **Presentes:** Cons. Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Rejane Ribeiro Sousa Dias, (acompanhando a sessão como ouvinte). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

DECISÃO Nº 004/2023. **TC/020132/2021 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)**. Processo(s) Apensado(s): *TC/009574/2021* (Ordem Judicial - Mandado de Notificação oriundo da Coordenadoria de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí). **QUANTO ÀS CONTAS DE GOVERNO: PREFEITURA MUNICIPAL.** Prefeito: Gilson Dias de Macedo Filho. Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) – (Sem procuração). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/48 da peça 02, o termo de conclusão da instrução da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 05, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 07, a sustentação oral do Advogado Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues

(OAB/PI nº 12.276), que se reportou às falhas apontadas, e conforme os fundamentos expostos no voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/03 da peça 12, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual. **Presentes:** Cons. Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Rejane Ribeiro Sousa Dias, (acompanhando a sessão como ouvinte). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

DECISÃO Nº 005/2023. **TC/020292/2021 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021). QUANTO ÀS CONTAS DE GOVERNO: PREFEITURA MUNICIPAL.** Prefeito: José Coelho Filho. Advogado(s): Gianluca Santos da Cunha (OAB/PI nº 12.370) – (Sem procuração). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/46 da peça 02, o termo de conclusão da instrução da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 05, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 07, e conforme os fundamentos expostos no voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/02 da peça 11, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual. **Presentes:** Cons. Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Rejane Ribeiro Sousa Dias, (acompanhando a sessão como ouvinte). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

DECISÃO Nº 006/2023. **TC/022268/2019 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). QUANTO ÀS CONTAS DE GOVERNO: PREFEITURA MUNICIPAL.** Prefeito: Carlos Augusto de Araújo Braga. Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e *outras* – (Procuração: fl. 01 da peça 35). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/30 da peça 19, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 40, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/24 da peça 43, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/24 da peça 45, a sustentação oral da Advogada Luanna Gomes Portela (OAB/PI nº 10.959), que se reportou às falhas apontadas, e conforme os fundamentos expostos no voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/11 da peça 49, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual. **Presentes:** Cons. Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Rejane Ribeiro Sousa Dias, (acompanhando a sessão como ouvinte). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

DECISÃO Nº 007/2023. **TC/016943/2020 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020). QUANTO ÀS CONTAS DE GOVERNO: PREFEITURA MUNICIPAL.** Prefeito: Laênio Rommel Rodrigues Macêdo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/34 da peça 20, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da

peça 34, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/11 da peça 36, e conforme os fundamentos expostos no voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/11_da peça 44, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **reprovação**, no art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual e nos termos da proposta de voto do Relator. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, deixar de expedir as recomendações sugeridas pelo Ministério Público de Contas – MPC, eis que, embasadas em lei, devem os administradores públicos conhece-las. **Presentes:** Cons. Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Rejane Ribeiro Sousa Dias, (acompanhando a sessão como ouvinte), e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO

DECISÃO Nº 008/2023. TC/001638/2019 – ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO EXARADA NO ÂMBITO DO PROCESSO TC/001638/2019 (ACÓRDÃO TCE/PI Nº 2.150/2020 – FLS. 01/03 DA PEÇA 41), REFERENTE À ADMISSÃO DE PESSOAL DA PEFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). Responsável (pelo cumprimento da decisão): Francisco de Assis de Moraes Sousa – Prefeito Municipal. Referência(s) processual(is): **Decisão Monocrática nº 45/2019-GJC** (peça 11); **Decisão Plenária nº 196/19-EX** (peça 18); **Acórdão TCE/PI Nº 2.150/2020** (fls. 01/03 da peça 47) – referente ao julgamento *do Concurso Público de Edital nº 001/2018, destinado à contratação efetiva de pessoal no âmbito da Prefeitura Municipal de Parnaíba – PI (o referido Acórdão julgou pela Irregularidade do Concurso Público), tendo como gestor responsável pelo cumprimento da decisão o Prefeito Municipal Francisco de Assis de Moraes Sousa.* Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (fl. 01 do despacho DES-7066/2023 da peça 63), **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão**

de julgamento (art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14), conforme requerimento da Advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544), protocolado sob o número 000621/2023 (fl. 01 da peça 63). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 31/01/2023. Presentes:** Cons. Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Rejane Ribeiro Sousa Dias, (acompanhando a sessão como ouvinte), e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

APOSENTADORIA

DECISÃO Nº 009/2023. TC/014608/2022 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS (ART. 40, § 1º, I, DA CF/88 C/C O ART. 6º-A DA EC Nº 41/03 COM REDAÇÃO DADA PELA EC Nº 70/12). INTERESSADA: SANDRA MARIA FERRARI LOMONACO TAJRA HIDD (CPF nº 277.881.726-34, RG nº 452.392-PI), ocupante do cargo de Bioquímica, Classe III, padrão “E”, Matrícula nº 1595920, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí (SESAPI). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal-DFAP, à fl. 01 da peça 03, a manifestação do Ministério Público de Contas-MPC, às fls. 01/02 da peça 04, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, em sintonia com o parecer do Ministério Público de Contas, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator, às fls. 01/03 da peça 08, **pelo registro do ato concessório de aposentadoria por invalidez, da interessada Sandra Maria Ferrari Lomonaco Tajra Hidd**, nos termos da **Portaria GP nº 1489/2022 – PIAUÍPREV**, com proventos no valor de R\$ 5.716,72 (cinco mil, setecentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos), considerando que a situação funcional da servidora se enquadra nas hipóteses previstas no Acórdão nº 401/2022 - SPL, que decidiu pela Modulação do efeito sobre atos de aposentadoria. **Presentes:** Cons. Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Rejane Ribeiro Sousa Dias, (acompanhando a sessão

como ouvinte), e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO Nº 010/2023. **TC/000753/2022 – ADMISSÃO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI (CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2018)**. Fase Fiscalizatória: Análise dos Atos de Nomeação de Pessoal (*art. 10 da Resolução TCE/PI nº 23/2016*), oriundos do Concurso Público-Edital nº 001/2018 (*atesto de regularidade do certame exarado nos autos do processo TC/001638/2019*). Responsável(is): Francisco de Assis de Moraes Sousa – Prefeito Municipal. Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (fl. 01 do despacho DES-7065/2023 da peça 09), **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento** (*art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), conforme requerimento da Advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544), protocolado sob o número 000622/2023 (fl. 01 da peça 09). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 31/01/2023. Presentes:** Cons. Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Rejane Ribeiro Sousa Dias, (acompanhando a sessão como ouvinte), e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

DECISÃO Nº 011/2023. **TC/022195/2019 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). QUANTO ÀS CONTAS DE GOVERNO: PREFEITURA MUNICIPAL.** Prefeita: Aldara Rocha Leal Vilar Pinto. Advogado(s): Omar de

Alvanez Rocha Leal (OAB/PI nº 12.437) – (Procuração: fl. 01 da peça 26); e Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959) – (Substabelecimento com reserva de poderes: fls. 01/02 da peça 45). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/42 da peça 18, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 24, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/39 da peça 34, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/34 da peça 36 e fls. 01/02 da peça 58, a sustentação oral do Advogado Omar de Alvanez Rocha Leal (OAB/PI nº 12.437), que se reportou às falhas apontadas, e conforme os fundamentos expostos no voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/23 da peça 75, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo do Ministério Público de Contas, proponho voto pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas** às contas de governo da Prefeitura Municipal de Jerumenha-PI, na gestão do Sra. Aldara Rocha Leal Vilar Pinto, com fulcro no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual. **Presentes:** Cons. Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Rejane Ribeiro Sousa Dias, (acompanhando a sessão como ouvinte). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

DECISÃO Nº 012/2023. **TC/022183/2019 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). QUANTO ÀS CONTAS DE GOVERNO: PREFEITURA MUNICIPAL.** Responsável(is): Claudinê Matias Maia – Prefeito Municipal. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) – (Procuração: fl. 01 da peça 36). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/40 da peça 26, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 32, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/27 da peça 80, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/22 da peça 82,

a sustentação oral do Advogado Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687), que se reportou às falhas apontadas, e conforme os fundamentos expostos no voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/20 da peça 91, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **reprovação**, conforme art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pelo acolhimento da recomendação proposta pela DFAM para que o gestor promova a efetiva arrecadação de todos os tributos de sua competência constitucional, consoante estipulado no art. 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). **Presentes:** Cons. Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Rejane Ribeiro Sousa Dias, (acompanhando a sessão como ouvinte). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO

DECISÃO Nº 013/2022. TC/001796/2022 – ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO EXARADA NO ÂMBITO DO PROCESSO TC/017782/2017 (ACÓRDÃO TCE/PI Nº 1.548/2019 – FLS. 01/02 DA PEÇA 47), REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PEFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012). Responsável (pelo cumprimento da decisão): Roger Coqueiro Linhares – Prefeito Municipal. Referência(s) processual(is): **PARECER PRÉVIO TCE/PI Nº 219/2016** (fls. 01/03 da peça 68 do processo TC/52904/2012) – *referente ao julgamento da Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de José de Freitas, exercício financeiro de 2012, tendo como gestor responsável o Prefeito Municipal Ricardo Silva Camarço*; **ACÓRDÃO TCE/PI Nº 1.548/2019** (fls. 01/02 da peça 47 do processo TC/017782/2017) – *referente ao julgamento do processo de Acompanhamento de Cumprimento de Decisão exarada por intermédio do Parecer Prévio TCE/PI nº 219/2016 (fls. 01/03 da peça 68 do processo TC/52904/2012 – referente à Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de José de Freitas, exercício financeiro de 2012), tendo como gestor responsável pelo cumprimento da decisão o Prefeito Municipal Roger Coqueiro Linhares.*

ACÓRDÃO TCE/PI nº 270/2022-SPC (fls. 01/02 da peça 09 do processo **TC/001796/2022**). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com o requerimento oral do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento** (*art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 07/02/2023**. **Presentes:** Cons. Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Rejane Ribeiro Sousa Dias, (acompanhando a sessão como ouvinte), e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

PENSÃO POR MORTE

DECISÃO Nº 014/2022. **TC/014679/2022 – PENSÃO POR MORTE. INTERESSADA: MARIA VYRGINIA MENESES POLETTO** (CPF nº 057.296.463-30), na condição de menor sob guarda, em razão do falecimento da segurada **Teresa Minervina de Castro Cavalca** (CPF nº 105.767.033-20), servidora inativa público municipal, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Agente de Administração Financeiro, Referência “B5”, lotada, quando em atividade, na Fundação Municipal de Saúde - FMS, matrícula nº. 027269, **falecida em 21/11/2011** (Certidão de Óbito à fl. 10 da peça 01). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal-DFAP, à fl. 01 da peça 03, a manifestação do Ministério Público de Contas-MPC, à fl. 01 da peça 04, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, acompanhando a manifestação da Unidade Técnica do TCE/PI – DFAP, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 08), pelo **registro** do ato concessório da **Pensão por Morte**, editado na **Portaria Nº 1.375/2022**, de 31/10/2022 (fls. 53/54 da peça 01), publicada na página 04 do Diário Oficial do Município nº 3.389 de 08/11/2022 (fl. 58 da peça 01), devendo a interessada, a Sra. **MARIA VYRGINIA MENESES POLETTO** (CPF nº 057.296.463-30), receber o benefício no valor de **R\$ 1.212,00** (mil, duzentos e doze reais). **Presentes:** Cons. Flora Izabel Nobre Rodrigues

(Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Rejane Ribeiro Sousa Dias, (acompanhando a sessão como ouvinte). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

DENÚNCIA

DECISÃO Nº 015/2022. TC/001680/2021 – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021).

Objeto: supostas irregularidades na administração municipal. Denunciado(s): Felipe de Carvalho Ribeiro – Prefeito Municipal. Denunciante(s): Lucilene de Andrade Veras – Servidora Pública Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Franciane dos Santos Alves (OAB/PI nº 18.471) e *outros* – (Procuração: Felipe de Carvalho Ribeiro/Prefeito Municipal - fl. 02 da peça 09). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição inicial de denúncia, às fls. 01/02 da peça 01, as certidões da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 08 e fl. 01 da peça 24, o relatório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal-DFAM, às fls. 01/04 da peça 12, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 27, e conforme os fundamentos expostos no voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/04 da peça 31, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo **não conhecimento** da presente **denúncia** e pelo seu **arquivamento**.

Presentes: Cons. Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Rejane Ribeiro Sousa Dias, (acompanhando a sessão como ouvinte). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Isabel Maria Figueiredo dos Reis, Subsecretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo(a) Procurador(a) e por mim subscrito.

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues – Presidente

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Procurador Plínio Valente Ramos Neto – Procurador de Contas junto ao TCE/PI.

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **KLEBER DANTAS EULALIO:09601732349 - 24/03/2023 08:37:39**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **PLINIO VALENTE RAMOS NETO:20171866860 - 23/03/2023 11:44:57**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JACKSON NOBRE VERAS:20088175391 - 23/03/2023 10:39:41**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO:35109351368 - 23/03/2023 08:22:52**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ISABEL MARIA FIGUEIREDO DOS REIS:39592464391 - 22/03/2023 09:58:47**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - E8132E2AB5FE6979F3F173F845649E1E

*Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -***FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES:22623086320 - 31/03/2023 09:57:10**